



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019.

Em, 16 de dezembro de 2019.

**SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO EXECUTIVO Nº
6.127, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,
RESOLVE:

Art 1 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto Executivo 6.127, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VEREADORES:

Achilles Almeida Barreto Neto Luis Geraldo Simas de Azevedo Alexandra dos Santos Codeço

Jefferson Vidal Pinheiro Adeir Novaes Edilan Ferreira Rodrigues

*Guilherme Aarão Quintas Leticia dos Santos Jotta Manoel Machado de Azevedo
Moreira*

Oséias Rodrigues Couto Rafael Peçanha de Moura Ricardo Martins da Silva

Rodolfo Aguiar de Faria Silvio David Pio Oliveira Vagne Azevedo Simão

Vanderlei Rodrigues Bento Neto

Vinicius Corrêa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Primeiro cabe fundamentar que o uso do melhor instrumento legislativo para sustar ato considerado irregular pelo Poder Executivo é exatamente o Decreto Legislativo.

Como a Lei orgânica Municipal se omite sobre o tema, cabe citar, por analogia, que a Constituição da República Federativa do Brasil outorga ao Congresso Nacional a prerrogativa-dever de sustar atos que exorbitem o Poder Regulamentar. Em sua dicção literal, a Carta Magna refere, em seu artigo 49, ser da competência exclusiva do Congresso Nacional : “V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”. Ora, de igual forma entende a melhor doutrina, vide ADI 748 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 1º-7-1992, P, DJ de 6-11-1992: Possibilidade de fiscalização normativa abstrata (...). O decreto legislativo, editado com fundamento no art. 49, V, da CF, não se desveste dos atributos tipificadores da normatividade pelo fato de limitar-se, materialmente, à suspensão de eficácia de ato oriundo do Poder Executivo. Também realiza função normativa o ato estatal que exclui, extingue ou suspende a validade ou a eficácia de uma outra norma jurídica. A eficácia derogatória ou inibitória das consequências jurídicas dos atos estatais constitui um dos momentos concretizadores do processo normativo.

Diante do relevo social da matéria, solicitamos aos Nobres Colegas a aprovação do presente Decreto.